



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 515
DE 25 DE MAIO DE 2010.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Junqueiro-AL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL: faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Junqueiro, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de emergência, de desastre ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas ou repressivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais de significativa dimensão;
- III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos de difícil mensuração à comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 - 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Secretaria;
- III. Conselho Técnico;
- IV. Conselho Comunitário.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades da Defesa Civil no Município.

Art. 7º - O Conselho Técnico será composto pelos seguintes membros:

- I. Pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura;
- II. Pelo Secretário Municipal de Administração;
- III. Por um representante do poder Legislativo Municipal;
- IV. Por um representante da Polícia Militar.

§ 1º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Poder Executivo através de Decreto.

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 - 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

§ 2º - Compete ao Conselho Técnico e ao Conselho Comunitário de Defesa Civil discutir as situações de risco do Município, acompanhar o funcionamento do COMDEC e sugerir ações ao Coordenador.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

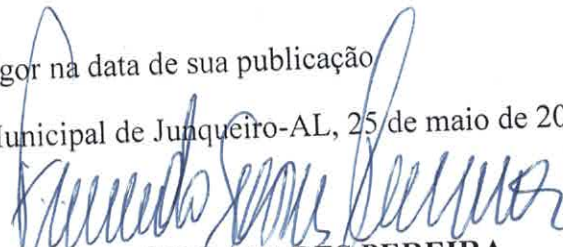
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Constarão nas grades curriculares da rede de ensino municipal, matéria que trate sobre noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 25 de maio de 2010.


FERNANDO SOARES PEREIRA
Prefeito

A Lei 515/2010 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 25 de maio de 2010.


Ivan Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 - 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 514

DE 25 DE MAIO DE 2010.

ADICIONA DISPOSITIVO LEGAL À LEI MUNICIPAL Nº 494/2009 QUE ESPECIFICA PARÂMETRO PARA PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TAXI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL: faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Insere-se na Lei Municipal nº 494 de 28 de abril de 2009 o **Art. 4º-A** com a seguinte redação:

“**Art. 4º-A** – O parâmetro a ser adotado para efeitos de cálculos limitativos do número de permissões de táxi a ser concedidas, através de alvarás, será o de 01 (uma) permissão a cada 3.000 (três mil) habitantes no Município de acordo com os dados do IBGE.

§1º – Terão preferência na renovação dos alvarás os taxistas que já possuem cadastro e permissão há mais de doze meses.

§2º - Ficam autorizadas novas permissões somente em caso de existência de vagas, de acordo com o critério previsto no *caput*, ou em caso de perda/desistência dos que já detêm permissão para tanto.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 25 de maio de 2010.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Prefeito

A Lei 514/2010 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 25 de maio de 2010.

Ivan Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97